

Emoj. 048/2013.



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

PUBLICADO  
21/08/2013  
ASSINATURA

PUBLICADO

EM: 21/08/2013

Ass. \_\_\_\_\_

Cássia Cruz  
Assessora de Comunicação  
Port. nº 24/2013

LEI Nº 541 / 2013.

Dispõe sobre a cessão de imóveis e operacionalização de serviços públicos de saúde por Entidade sem fins lucrativos qualificada como Organização Social, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO:**

A importância do Terceiro Setor para o desenvolvimento do País nas esferas federal, estadual e municipal, que tem sido demonstrada a cada dia, uma vez que já se confirmou que os entes federativos estão buscando alternativas outras no sentido de atingir excelência nas prestações e execuções de serviços de natureza essencial.

A Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona a absorção de suas atividades por organizações sociais.

A Lei Estadual nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Estadual nº 14.248, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre os requisitos necessários à qualificação de entidade sem fins lucrativos como Organização Social no âmbito do Estado de Pernambuco.

A legislação vigente que oportuniza que as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, em parceria com o Estado, prestem serviços públicos à sociedade num regime distinto da concessão ou permissão, porquanto o elo que vincula as organizações sociais e o Poder Público é o contrato de gestão, avença pela qual se viabiliza a administração por objetivos, onde preponderam os resultados alcançados ante os típicos controles formais que se verificam no regime jurídico de direito público.

Câmara Municipal de Camaragibe  
PROTOCOLO  
Data: 21/08/13 Hora: 1149  
Josemilda Alves  
ADJ Recepção



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

PUBLICADO

EM: 21/08/2013

Ass. Cassia Cruz  
Assessora de Comunicação  
Port. nº 24/2013

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** Fica o Município de Camaragibe autorizado a ceder o direito de uso dos imóveis onde funcionam a Maternidade Amiga de Camaragibe, sito à Avenida Belmino Correia, s/nº e onde funcionará o Hospital Municipal Dr. Aristeu Chaves, sito à Avenida Belmino Correia, Camaragibe, PE, bem como fomentar ações visando à descentralização de suas atividades e serviços de saúde, desempenhada por órgão público municipal para Organização Social devidamente qualificada, cujas atividades sejam voltadas à prestação de serviços de saúde, com comprovada experiência gerencial e será implementada em conformidade com o disposto nesta Lei.

**Parágrafo único.** A assunção, por Organização Social qualificada, das atividades e serviços ora desempenhados por órgão e entidade pública do Município, será promovida sem prejuízo da continuidade da correspondente prestação dos serviços à população beneficiária.

**Art. 2º** As relações entre a Administração Pública Municipal e a Organização Social serão reguladas por Contrato de Gestão, por meio do qual serão estabelecidas as atribuições, responsabilidades e obrigações a serem cumpridas pelos signatários, conforme disposto nesta Lei.

**Parágrafo único.** É condição indispensável para participação da Seleção Pública e assinatura do Contrato de Gestão, a prévia qualificação da entidade filantrópica como Organização Social.

## CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO GERAL DA GESTÃO

**Art. 3º** O planejamento geral das ações inerentes à operacionalização da gestão será coordenado pela Secretaria de Saúde deste Município de Camaragibe, que elaborará os procedimentos necessários à implementação de suas ações programáticas, em consonância com as políticas e planos municipais, estaduais e federais específicos.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde adotará, de forma sistemática, mecanismos de acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados pela gestão da Maternidade Amiga da Família e Hospital Municipal Dr. Aristeu Chaves pela Organização Social, atividades de programação, acompanhamento e avaliação das ações do Programa.



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

### CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

**PUBLICADO**  
EM: 21/08/2013

Ass. Cassia Cruz  
Assessora de Comunicação  
Port. nº 24/2013

**Art. 5º** A seleção de entidade, para fins de transferências de atividades e serviços far-se-á através de processo seletivo específico, devidamente publicada a sua convocação no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, para que se assegure igualdade de acesso e oportunidade, tudo em conformidade com as disposições contidas na Lei 8666/93 e suas alterações.

**Parágrafo único.** O processo de seleção obedecerá aos princípios gerais que regem a Administração Pública, em especial ao da publicidade dos atos administrativos.

**Art. 6º** O processo de seleção terá início mediante instauração de processo administrativo, devidamente autuado, contendo despacho autorizador da Secretaria de Saúde.

**Parágrafo único.** Serão juntados, nos autos do processo de seleção, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

I - comprovante da publicação do Aviso de Seleção no Diário Oficial do Estado de Pernambuco ou jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco;

II - edital e respectivos anexos, bem como os comprovantes de sua entrega às entidades interessadas;

III - portaria de Criação e designação da Comissão Especial de Seleção;

IV - programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais e demais documentos que os integrem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Especial de Seleção;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos;

VII - recursos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais participantes e respectivas manifestações e decisões;



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

**PUBLICADO**

EM: 21/08/2013

Ass. Cassia Cruz  
Assessora de Comunicação  
Port. nº 24/2013

VIII - despachos decisórios da Secretária de Saúde, devidamente fundamentados; e

IX - minuta de contrato de gestão, aprovada pela Secretária de Saúde.

**Art. 7º** O processo de seleção de que trata esta Lei observará as seguintes etapas:

I - publicação e divulgação do edital; e

II - recebimento dos envelopes com documentação e proposta de trabalho, sessão de abertura do envelope da documentação, publicação do resultado das entidades habilitadas, sessão de abertura das propostas de trabalho, julgamento e classificação dos programas de trabalho propostos, publicação do resultado e elaboração do contrato de gestão.

**Art. 8º** A Secretaria de Saúde fará publicar o edital do processo de seleção no Portal da Prefeitura do Município de Camaragibe na Internet.

#### **CAPÍTULO IV DO EDITAL**

**Art. 9º** O edital do processo de seleção conterà:

I - descrição detalhada da atividade a ser desenvolvida e dos bens móveis e imóveis a serem destinados para esse fim, bem como de todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto da parceria;

II - critérios objetivos de julgamento dos programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público; e

III - exigências mínimas de capacidade técnico-operacional da entidade.

**Parágrafo único.** O prazo para realização da sessão inaugural para recebimento dos envelopes com a documentação e programa de trabalho, objeto do processo de seleção, será de, no mínimo, 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do edital na imprensa oficial.

**Art. 10** Os programas de trabalho, apresentados pelas Organizações Sociais, deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários ao desenvolvimento das atividades, objeto da parceria a ser firmada, bem como:



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

**PUBLICADO**

EM: 21/08/2013

Ass. \_\_\_\_\_

*Cassia Cruz*  
Assessora de Comunicação  
Port. nº 24/2013

- I - especificação do programa de trabalho proposto;
- II - estimativa do valor para implementação do programa de trabalho;
- III - definição de metas indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos técnico, econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos e cronograma de execução; e
- IV - definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

**Art. 11** A Organização Social deverá apresentar os seguintes documentos:

I - comprovação da regularidade jurídico-fiscal e de satisfatória situação econômico-financeira da entidade, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos - CND ou Certidão Positiva de Débitos, com efeitos de Negativa - CPD-EM, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, que comprove a regularidade do sujeito passivo em relação às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, incluindo as inscrições em Dívida ativa do INSS.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, que comprove a regularidade do empregador perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, que comprove a regularidade fiscal do sujeito passivo quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- d) Certidão Negativa de Débitos - CND ou Certidão Positiva de Débitos, com efeitos de Negativa - CPD-EM ou Certidão de Regularidade Fiscal, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado, da Sede do Contribuinte e do Estado de Pernambuco (SEFAZ-PE), que comprove a regularidade do sujeito passivo em relação aos encargos tributários Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos - CND ou Certidão Positiva de Débitos, com efeitos de Negativa - CPD-EM ou Certidão de Regularidade Fiscal, emitida pela Secretaria de Finanças do Município, da Sede do Contribuinte, que comprove a regularidade do sujeito passivo em relação aos encargos tributários Municipais; e



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

**PUBLICADO**

EM: 21/03/2013

Ass. \_\_\_\_\_

Cassia Cruz  
Assessora de Comunicação  
Port. nº 24/2013

f) certidão ou declaração, sob as penas da lei, de regularidade para com a Fazenda do Município de Camaragibe, na hipótese da entidade ter sede em outro Município.

II - comprovação de experiência técnica para desempenho das atividades, conforme exigido no edital;

III- decreto estadual de qualificação da entidade sem fins lucrativos como Organização Social, em vigor; e

IV- comprovação de situação financeira satisfatória, realizada por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

**Art. 12** Sem prejuízo do cumprimento das exigências contidas no edital do processo de seleção, as Organizações Sociais deverão, ainda, apresentar a seguinte documentação:

I - declaração da Organização Social de que não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 2003; e

II - comprovante de inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da composição do Conselho de Administração e da diretoria em exercício.

**Art. 13** No prazo e local indicados no edital, as Organizações Sociais deverão protocolar envelope fechado, identificado e lacrado, dirigido à Comissão Especial de Seleção, contendo a documentação e propostas de trabalho exigidas no edital e nos art. 10, 11 e 12 desta Lei.

## CAPÍTULO V DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

**Art. 14** A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante portaria, será composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles designado como seu presidente.

**Art. 15** Compete à Comissão Especial de Seleção:

I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;

II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

PUBLICADO

EM: 21/03/2013

Ass. Cassia Cruz  
Assessora de Comunicação  
Port. nº 24/2013

declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção, aplicando, no que couber, os ditames da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores;

III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos; e

IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

**Parágrafo único.** A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV do caput deste artigo.

**Art. 16** Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

## CAPÍTULO VI

### DO JULGAMENTO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO E DOS RECURSOS

**Art. 17** No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os critérios definidos em edital.

**Parágrafo único.** Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital.

**Art. 18** O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado na imprensa oficial.

**Art. 19** Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.

§ 1º Da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais Organizações Sociais proponentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, feita pela Secretaria de Saúde às entidades, relativa à interposição do recurso.

§ 2º No mesmo prazo, a Comissão Especial de Seleção manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão da Secretária de Saúde.



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

PUBLICADO

EM:

21/08/2013  
Assessora de Comunicação  
Port. nº 24/2013

Cassia Cruz

## CAPITULO VII FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

**Art. 20** Decorridos os prazos recursais previstos nesta Lei sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

**Art. 21** O contrato de gestão discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Município de Camaragibe e da Organização Social, bem como conterà:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social;

II - estipulação das metas a serem atingidas e dos respectivos prazos de execução, quando for pertinente;

III - previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

IV - estipulação dos limites globais e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social no exercício de suas funções; e

V - constituição de reserva de recursos destinada a contingências conexas à execução do programa de trabalho, atendidos os seguintes preceitos, bem como constará percentual de 10% sobre o repasse mensal, referente à taxa de administração repassada à OS;

a) a Organização Social abrirá conta bancária específica, na qual será depositada parte dos recursos financeiros repassados em decorrência do contrato de gestão, respeitada, para esse fim, porcentagem fixada pela Secretaria da Saúde de comum acordo com a Organização Social e de modo compatível com a finalidade da conta;

b) a Organização Social poderá contribuir com recursos próprios para a reserva de que trata este inciso;

c) os recursos serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;

d) as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do contrato de gestão, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;





PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

**PUBLICADO**

EM: 24/09/2013

Ass. \_\_\_\_\_

Cassia Cruz  
Assessora de Comunicação  
Port. nº 24/2013

e) os recursos financeiros depositados na conta bancária a que se refere a alínea "a" deste inciso somente poderão ser utilizados no objeto de sua finalidade e com a prévia autorização do Conselho de Administração da Organização Social, por deliberação de 3/4 (três quartos) dos membros presentes em reunião convocada para esse fim, e da Secretária de Saúde; e

f) ao final do contrato de gestão, o saldo financeiro remanescente na reserva a que se refere este inciso será rateado entre o Município e a Organização Social, observada a mesma proporção com que foi aquela constituída, desde cumpridas todas as obrigações financeiras oriundas do Contrato de Gestão.

**Art. 22** Do contrato de gestão deverá constar, ainda, cláusula indicando, expressamente, quando for o caso, os bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social.

§ 1º Os bens móveis, objeto da permissão de uso de que trata o caput deste artigo, deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

§ 2º As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão.

**Art. 23** A Secretaria de Saúde providenciará a publicação do inteiro teor do contrato de gestão, após sua assinatura, no Portal da Prefeitura do Município de Camaragibe na Internet.

**Parágrafo único.** A Secretaria da Saúde deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, periodicamente, em meio eletrônico, as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, para disponibilização no Portal da Prefeitura do Município de Camaragibe na Internet.

## CAPITULO VIII DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

**Art. 24** O regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para as compras e contratação de obras e serviços, com emprego de recursos provenientes do Poder Público, deverá ter por objetivo proporcionar a escolha da proposta mais vantajosa à Organização Social, de forma transparente, assegurando-se tratamento isonômico aos interessados em contratar.

|



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

**PUBLICADO**

EM: 21/08/2013

Ass. Cassia Cruz

Assessora de Comunicação  
Port. n.º 24/2013

**Parágrafo único.** O regulamento será elaborado de forma a promover a prevalência dos princípios da moralidade, publicidade, economicidade e impessoalidade, cabendo-lhe dispor expressamente, no mínimo, sobre:

I – procedimentos para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, com normas que garantam a adequada divulgação do instrumento convocatório, prazos razoáveis para o preparo de propostas, direitos ao contraditório e ao recurso, transparência e fiscalização;

II – hipóteses de dispensa e inexigibilidade de procedimento de seleção de fornecedores;

III – cláusulas essenciais dos contratos a serem celebrados, em especial aquelas que assegurem a prevalência das condições efetivas da proposta;

IV – vedação de a Organização Social adquirir bens e contratar obras e serviços de dirigentes e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como de pessoas jurídicas das quais estes sejam administradores, controladores ou detenham qualquer participação societária; e

V - disponibilização na página eletrônica da Organização Social de informações relativas aos procedimentos de seleção de fornecedores e celebração de contratos, em todas as suas etapas.

**Art. 25** A Organização Social que firmar contrato de gestão com o Município deverá adotar Manual de Recursos Humanos contendo, no mínimo:

I – regras claras de recrutamento e seleção de empregados que observem a impessoalidade, a utilização de critérios técnicos na seleção e os seguintes parâmetros:

a) o processo seletivo para contratação de empregados deverá ser precedido de ampla divulgação, inclusive quanto aos critérios de seleção, em meios de comunicação de larga circulação entre o público alvo;

b) os resultados dos processos seletivos deverão ser divulgados amplamente; e

c) a Organização Social não poderá contratar cônjuges ou parentes até o 3º grau de Conselheiros e Diretores.

II – a política de desenvolvimento técnico-profissional dos empregados;



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

**PUBLICADO**

EM: 21 / 08 / 2013

ASS. Cassia Cruz  
Assessora de Comunicação  
Port. nº 24/2013

III – o detalhamento da relação empregatícia da Organização Social com seus empregados, os princípios básicos da gestão do pessoal e os procedimentos quanto:

- a) aos direitos e deveres dos empregados;
- b) ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidade e às penalidades; e
- c) à formação e ao treinamento do pessoal.

**Parágrafo único.** As exigências deste artigo não se aplicam à contratação de serviços técnicos especializados, às locações de serviços, ao preenchimento de funções de direção de indicação pelo Conselho de Administração da organização e aos serviços contratados por prazo determinado ou pelo prazo previsto para o término de trabalho objeto de contratação.

**Art. 26** A elaboração do plano de cargos, salários e benefícios dos empregados e do Manual de Recursos Humanos deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato de gestão.

## CAPITULO IX DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

### Seção I Da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

**Art. 27** A Secretária de Saúde constituirá Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato de gestão firmado com a Organização Social.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será integrada por cinco profissionais de adequada qualificação, indicados pela Secretária Municipal de Saúde e designadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. A Secretária Municipal de Saúde solicitará ao Conselho Municipal da Saúde a indicação, no prazo de 15 (quinze) dias, de um profissional de adequada qualificação para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

§ 3º. Na hipótese de o Conselho Municipal da Saúde não apresentar a indicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, está será feita pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

**PUBLICADO**

EM: 21/07/2013

Ass. \_\_\_\_\_

Cassia Cruz  
Assessora de Comunicação  
Port. nº 24/2013

§ 4º. O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será escolhido pelo Secretário da Saúde.

**Art. 28** Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização analisar o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social, trimestralmente e ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer tempo desde que requisitado, justificadamente, pelo referido Colegiado.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá reunir-se, ordinariamente, trimestralmente, para avaliação da execução do contrato de gestão, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

§ 2º O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização poderá convocar reuniões extraordinárias, desde que cientificados previamente todos os seus integrantes.

§ 3º Das reuniões da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

§ 4º O relatório conclusivo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será elaborado em 03 (três) vias, em papel e em meio eletrônico, e encaminhado à Secretária de Saúde.

§ 5º A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório no Portal da Prefeitura do Município de Camaragibe na Internet.

**Art. 29** O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização é obrigado a comunicar oficialmente, à Secretária da Saúde, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ao Ministério Público, qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada pela referida Comissão, quanto à utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social, para adoção das providências necessárias, no âmbito das respectivas competências, sob pena de responsabilidade solidária e funcional, quando for o caso.

**Art. 30** Sem prejuízo do disposto no art. 29 desta Lei, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

**PUBLICADO**  
EM: 21/08/2013

Ass.: Cassia Cruz  
Assessora de Comunicação  
Port. nº 24/2013

Organização Social, cabe ao Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, ouvido previamente o Procurador Jurídico do Município, representar ao Ministério Público, informando-lhe o que foi apurado pela referida Comissão a fim de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis visando, inclusive, à decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

## Seção II Da Prestação de Contas

**Art. 31** A Organização Social deverá prestar contas dos recursos recebidos e do cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do contrato de gestão, mediante apresentação de relatórios mensais, trimestrais e anuais, conforme discriminado nesta seção.

**Parágrafo único.** A Secretaria da Saúde emitirá formulários padrões a serem seguidos pelas Organizações Sociais na elaboração dos relatórios mencionados no caput deste artigo.

**Art. 32** Até o dia 15 de cada mês, a Organização Social deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde os relatórios financeiros e o relatório de execução do objeto do contrato de gestão, referentes ao mês anterior.

**§ 1º** Os relatórios financeiros serão constituídos, no mínimo, de:

I – relação das despesas realizadas no período, contendo data, valor, nome e CNPJ do fornecedor;

II – extrato da conta corrente do contrato de gestão; e

III - Certificado de Regularidade do FGTS - CRE, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, que comprove a regularidade da Organização Social perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

**§ 2º** O relatório de execução do contrato de gestão será constituído de comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, além de eventuais considerações e esclarecimentos que a organização julgar pertinentes.



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

**PUBLICADO**

EM: 20/08/2013

Ass. Cassia Cruz  
Assessora de Comunicação  
Port. nº 24/2013

**Art. 33** Trimestralmente, até o dia 30 do mês subsequente ao trimestre, a Organização Social deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde o relatório descritivo de execução do objeto do contrato de gestão referente ao trimestre, contendo:

- I - resumo das atividades realizadas no período;
- II - comparativo específico entre as metas propostas para o período e os resultados alcançados;
- III - justificativa para o eventual não cumprimento das metas e resultados pactuados;
- IV - outras considerações e esclarecimentos que a organização julgar pertinentes; e
- V - todas as Certidões elencadas no artigo 11 desta lei.

**Art. 34** Anualmente, até o dia 31 de maio, a Organização Social deverá encaminhar à Secretaria da Saúde, o balanço patrimonial da entidade e demonstrativos financeiros, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração da entidade e, 30 dias após, os seguintes documentos:

- I - relatório dos auditores externos independentes;
- II - Relatórios Financeiros anuais consolidados;
- III - relação de bens adquiridos com recursos oriundos do contrato de gestão, quando for o caso; e
- IV - relatório anual analítico de execução do contrato de gestão, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração da Organização Social, contendo:
  - a) descrição das atividades realizadas no exercício;
  - b) comparativo específico entre as metas anuais propostas e os resultados alcançados;
  - c) justificativa para o eventual não cumprimento das metas e resultados pactuados; e



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

**PUBLICADO**

EM: 21/08/2013

Ass. Cassia Cruz  
Assessora de Comunicação  
Port. nº 24/2013

d) análise da execução do contrato de gestão no período, apontando eventuais dificuldades e entraves enfrentados, propondo ajustes necessários e indicando perspectivas para o exercício seguinte, dentre outras informações e considerações que a organização julgar pertinentes.

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal da Administração providenciar a publicação dos relatórios financeiros e do relatório anual analítico de execução do contrato de gestão.

§ 2º. A Organização Social deverá disponibilizar na página eletrônica da entidade na Internet os documentos mencionados no parágrafo anterior.

Art. 35 A Organização Social deverá guardar os documentos fiscais relacionados ao contrato de gestão pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Aos conselheiros, administradores e dirigentes das Organizações Sociais é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança na Secretaria da Saúde.

Art. 37 Fica delegada à Secretária Municipal de Saúde a edição das normas necessárias para regulamentar as atividades das Organizações Sociais no âmbito da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

Art. 38 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das adequações na legislação orçamentárias e as já consignadas em cada uma das unidades orçamentárias.

Art. 39 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as inclusões e alterações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir Decretos relativos às transferências de dotações de seu orçamento ou de créditos adicionais, de forma a adequá-los à nova estrutura organizacional.

Art. 40 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, em 21 agosto de 2013.

  
Jorge Alexandre Soares da Silva  
Prefeito